

1. PREÂMBULO

1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009

1.2 - PROCESSO: Nº 075/2009

1.3 - ÁREA INTERESSADA: DEFIN – Departamento Financeiro

1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 - FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as datas e horários.

1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ou mediante pagamento de R\$ 8,00 (oito reais) por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

1.7. - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 14/12/2009

Horário: 09h30


Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

1.7.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

1.7.2. Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

2 – OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de serviços de transmissão de informações e cotações de mercado, serviços de apoio de negociação, bem como a locação de hardware e software necessários à execução dos serviços contratados, relativos ao SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3 - DOS ANEXOS

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

3.1 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

3.1.1 - ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
3.1.2 - ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO – MENOR
3.1.3 - ANEXO III	MODELO DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002
3.1.4 - ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006
3.1.5 - ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
3.1.6.- ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

4.2 - O representante, sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4 - Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.


4.6. - No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, conforme modelo Anexo III deste Edital.

4.7. - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no subitem 4.6. deste Edital, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- b) empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;
- c) empresa suspensa de licitar e contratar com a **CEAGESP**;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
- f) cooperativa de mão-de-obra, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003.

5.1.1. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, das áreas onde serão executados os serviços, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.


5.2 - Da Habilitação

5.2.1 A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- ✓ habilitação jurídica;
- ✓ qualificação técnica;
- ✓ qualificação Econômico-Financeira, e
- ✓ qualificação Fiscal.

5.2.2 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

5.2.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) A licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- b.1.)** declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Essa declaração deverá ser preenchida, no momento do encaminhamento da proposta, conforme ANEXO II;


5.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual).

5.2.5 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede do licitante.
- c) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

6.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 075/2009

PREGÃO Nº 019/2009

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2009

PREGÃO Nº 019/2009

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

6.2 - Da Proposta

6.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, isenta de emendas ou rasuras, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.2. - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.


6.2.3 – O preço deverá ser proposto por valor total mensal para a realização dos serviços, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso.

6.2.4 - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

6.3 - Do Prazo

6.3.1 - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

6.4 - Dos Documentos de Habilitação

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

6.4.1 - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

6.4.2 - Os documentos sob pena de inabilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2 - Do Recebimento dos Envelopes


7.2.1 - No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, os proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do presente certame, e **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e, também, entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação.

7.2.2 - Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

7.2.3.- Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

7.3 - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Julgamento e Classificação das Propostas)

7.3.1 - Encerrada a fase de credenciamento, e, declarada abertura da sessão, os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
---	---

- a) em desacordo com este Edital; e
- b) com preços manifestamente inexequíveis.

7.3.2 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

7.4 - Dos Lances Verbais

7.4.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4.2 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor do último lance, ou da proposta escrita caso não haja lance, para efeito de classificação final.

7.4.3 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.


7.4.4 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123, de 2006.

7.4.4.1. - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

7.4.5. - Para efeito do disposto no subitem **7.4.4.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.5.1. - a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

7.4.5.2. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.4.4.1.** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

apresentar melhor oferta; e

7.4.5.3. se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.4.4.** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.7. A condição prevista no subitem **7.4.4.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

7.4.8. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

7.5 - Do Exame dos Documentos de Habilitação

7.5.1 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

7.5.2 - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.


7.5.3 - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

7.5.4 - Posteriormente, todas as licitantes serão consultadas quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 9 .

7.5.5 - O Pregoeiro(a) fixará prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à licitante, contando da data da abertura dos envelopes para o envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitário e total, e quando necessário, Planilha de Composição de Preços, readequados ao lance vencedor.

7.6 - Do Encerramento da Sessão

7.6.1 - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

pelos pregoeiros e pelos representantes das licitantes.

7.6.2 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

8.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, ou então, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal e após cumprida a etapa prevista no item 7.5.5 do Edital, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, publicando-se a decisão na forma da lei.

9.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, publicando-se a decisão na forma da lei.


10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

10.2- O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. - O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Dos Prazos

12.1.1 - A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

12.1.2 - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do **CONTRATO**, a ser formalizado na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 13, deste edital.

12.1.3 - No caso de empresas estabelecidas fora da cidade de São Paulo, o arquivo contendo o termo de Contrato a ser firmado, poderá ser enviado em formato não editável, através de correio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para a devolução do instrumento devidamente assinado, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação vigente.

12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação

12.2.1 - Para assinar o Contrato o adjudicatário deverá comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS.


12.3 - Da Forma de Pagamento

12.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, das medições e de Nota Fiscal, as quais deverão ser apresentadas ao **Departamento Financeiro da CEAGESP** até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços e sua aprovação ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis.

12.3.2. O pagamento ocorrerá no 10 (décimo) dia subsequente à aprovação dos documentos citados no item **12.3.1.** .

12.4. Do Reajuste

12.4.1. O preço contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de expedição da ordem de serviço. Para tanto será utilizado a variação do índice IGPM-FGV apurado entre a data limite de apresentação da proposta e a do primeiro aniversário de expedição da ordem de serviço.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

12.4.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV apurado nos últimos doze meses contados da data do último reajuste.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:


- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

13.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 - Da Cumulação de Sanções

13.3.1. - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

13.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

13.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento de contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.5 - Da Extensão das Penalidades

13.5.1 A sanção prevista no item 13.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

14.2 - A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.


14.3 - Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos neste Edital.

14.4. - É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São Paulo, 16 de novembro de 2009

CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AGUINALDO BALON
Pregoeiro

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

**ANEXO I
PROCESSO Nº 075/2009
PREGÃO Nº 019/2009
TERMO DE REFERÊNCIA**

DO OBJETO – Prestação de serviços relativos ao SISBACEN

1 – Definição dos Serviços

1.1. Serviços de transmissão de informações e cotações de mercado, serviços de apoio de negociação, bem como a locação de hardware e software necessários à execução dos serviços contratados, relativos ao **SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central**.

1.2. Os serviços deverão ser instalados em 03 (três) microcomputadores diferentes. Os acessos poderão ocorrer simultaneamente.


2 - Disposições Gerais

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** o(s) serviço(s) e/ou provimento(s) de acesso(s) indicado(s) neste Contrato, sem exclusividade, incluindo, se aplicável, softwares e/ou equipamentos (hardware), permanecendo a **CONTRATADA** a plena detentora da propriedade industrial e intelectual, e dos direitos autorais ("COPYRIGHT"), observando-se as cláusulas seguintes:

2.2. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços no sentido de assegurar a precisão e a confiabilidade das informações por ela processadas e transmitidas.

2.3. A **CONTRATANTE** resguardará a **CONTRATADA** contra qualquer reclamação baseada em prejuízo financeiro, que venha a ser causado pela utilização ou por informações veiculadas em seus sistemas, bem como contra qualquer dano causado a seus negócios, inclusive através de declarações prestadas a terceiros. Também protegerá e isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade contra qualquer prejuízo, reclamação ou danos às pessoas ou bens em decorrência do uso do(s) equipamento(s), software(s) e/ou informações fornecidas pela **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATANTE** será o único responsável pela validação de todas as funcionalidades dos softwares, quando e se fornecidos pela **CONTRATADA** em decorrência deste instrumento, bem como pela homologação interna desses softwares antes de sua colocação em operação. A mesma responsabilidade ocorrerá quando da implantação das novas versões dos respectivos softwares. Em caso de identificação de qualquer erro ou incorreção nos softwares e/ou informações utilizados e/ou fornecidos pela **CONTRATADA**, caberá para a **CONTRATADA** apenas a responsabilidade pela adequação e correção destes softwares e/ou informações, não existindo nenhuma outra responsabilidade por parte da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente desses erros ou incorreções.

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
---	---

2.5. Os equipamentos, quando e se, cedidos pela **CONTRATADA** para prestação do(s) serviço(s), ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, que se obriga, na rescisão ou término deste contrato, a devolvê-los à **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e uso.

2.6. Os softwares, os equipamentos, as informações, quando e se fornecidos pela **CONTRATADA**, e os direitos derivados deste contrato, não poderão ser cedidos, sublocados ou transferidos a terceiros sem prévio aviso e consentimento formal da **CONTRATADA**.

2.7. A **CONTRATANTE** pagará diretamente às concessionárias de telecomunicações, os custos de serviços de comunicações contratados diretamente com as concessionárias, que ocorrerem por força deste **CONTRATO**.

2.8. O cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista por parte da **CONTRATADA** será dispensada se houver impedimento justificado decorrente da parada de funcionários setoriais, impedimento legal, decisão judicial, ou motivos de força maior.

2.9. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a transferência de local, recolocação ou realocação de qualquer equipamento, quando objeto do presente contrato, o que será executado aos preços e condições da tabela de serviços da **CONTRATADA**.


2.10. A conexão entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** pode ser estabelecida através de fibra ótica e/ou Internet e é responsabilidade direta das partes.

2.11. Os procedimentos legais e burocráticos para obtenção de senhas de acesso ao **SISBACEN**, assim como a aquisição de softwares que permitam o acesso aos computadores do **SISBACEN** através do serviço de comunicação de dados prestado pela **CONTRATADA**, devem ser providenciados diretamente pela **CONTRATANTE**.

2.12. O serviço **SISBACEN** poderá ser utilizado exclusivamente pela empresa **CONTRATANTE** deste serviço junto à **CONTRATADA**, isto é, somente poderá ser utilizado pela empresa definida como **CONTRATANTE** neste contrato.

2.13. Somente a **CONTRATANTE**, cujo número de CNPJ do Ministério da Fazenda está declarado neste contrato, poderá utilizar o serviço **SISBACEN** objeto deste contrato. Assim sendo, o contrato assinado entre as PARTES não dá direito de uso do serviço **SISBACEN** pelas filiais da **CONTRATANTE** ou pelas empresas pertencentes ao grupo econômico da **CONTRATANTE**.

2.14. Qualquer outra empresa que possua número de CNPJ do Ministério da Fazenda diferente daquele informado pelo **CONTRATANTE** neste contrato assinado entre as PARTES, não poderá fazer uso direto ou indireto do serviço **SISBACEN**, sem que previamente firme diretamente com a **CONTRATADA** um contrato específico para este fim.

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
---	---

2.15.A CONTRATANTE concorda e aceita que o serviço **SISBACEN** não poderá ser cedido, sublocado, copiado ou transferido a terceiros, por qualquer meio e a qualquer tempo, sem prévio e expresse consentimento por escrito por parte da **CONTRATADA**.

2.16.A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;

2.17.A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CONTRATANTE** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação de serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. Essa comprovação deverá ser feita a cada fatura emitida, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei 8666/93 e posteriores alterações;

3 - Do Prazo

3.1. A contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

4 - Do Pagamento


4.1. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, das medições e de Nota Fiscal, os quais deverão ser apresentados ao **Departamento Financeiro da CEAGESP** até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços e sua aprovação ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. O pagamento ocorrerá no 10 (décimo) dia subsequente à aprovação dos documentos citados no item **4.1.** .

5 – Do Total Estimado

Valor Total Estimado em R\$	
Mensal estimado em até	Anual estimado em até
R\$ 776,45	R\$ 9.317,40

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

ANEXO II

**PROCESSO Nº 075/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009
DECLARAÇÃO DE MENORES**

.....(empresa), inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
---	---


**ANEXO III
PROCESSO Nº 075/2009
PREGÃO Nº 019/2009**

DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 019/2009, promovido pela **CEAGESP**.

Local/Data, ____ de _____ de 2009.

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
---	---


**ANEXO IV
PROCESSO Nº 075/2009
PREGÃO Nº 019/2009
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;**

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no.....DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.7 do Edital, do Pregão Presencial nº 019/2009, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 2006.
DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

ANEXO V
PROCESSO Nº 075/2009
PREGÃO Nº 019/2009
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
TOTAL	

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, inclusive de garantia, estabelecidos neste Pregão / Edital.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____.


Nome do Responsável _____.

Estado Civil: _____ Profissão: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Domicílio: _____.

Função: _____ ASSINATURA: _____.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

ANEXO VI
PROCESSO Nº 075/2009
PREGÃO Nº 019/2009
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor **(NOMEAÇÃO COMPLETA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acertado, o presente contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 075/2009, Pregão Presencial nº 019/2009, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos nºs 3.555/00, 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 4.485 de 25 de novembro de 2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de serviços de transmissão de informações e cotações de mercado, serviços de apoio de negociação, bem como a locação de hardware e software necessários à execução dos serviços contratados, relativos ao SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante deste contrato.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial da **CONTRATADA**, as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/00, 3.722/2001, 4.485/2002 e, na Lei nº 8.666/93.

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		MÁRCIO DE ABREU

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços que a **CONTRATADA** coloca à disposição da **CEAGESP** deverão ser executados em estrita observância ao disposto nos presentes autos em conformidade com as quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem autorização expressa da **CEAGESP**.

2.2. Os equipamentos, quando e se, cedidos pela **CONTRATADA** para prestação do(s) serviço(s), ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, que se obriga, na rescisão ou término deste contrato, a devolvê-los à **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e uso.

2.3. Os softwares, os equipamentos, as informações, quando e se fornecidos pela **CONTRATADA**, e os direitos derivados deste contrato, não poderão ser cedidos, sublocados ou transferidos a terceiros sem prévio aviso e consentimento formal da **CONTRATADA**.

2.4. A **CEAGESP** poderá solicitar à **CONTRATADA** a transferência de local, recolocação ou realocação de qualquer equipamento, quando objeto do presente contrato, o que será executado aos preços e condições da tabela de serviços da **CONTRATADA**.

2.5. A conexão entre **CONTRATADA** e a **CEAGESP** pode ser estabelecida através de fibra ótica e/ou Internet e é responsabilidade direta das partes.

2.6. Os procedimentos legais e burocráticos para obtenção de senhas de acesso ao **SISBACEN**, assim como a aquisição de softwares que permitam o acesso aos computadores do **SISBACEN** através do serviço de comunicação de dados prestado pela **CONTRATADA**, devem ser providenciados diretamente pela **CEAGESP**.

2.7. O serviço **SISBACEN** poderá ser utilizado exclusivamente pela empresa **CEAGESP** deste serviço junto à **CONTRATADA**, isto é, somente poderá ser utilizado pela **CEAGESP**.

2.8. Somente a **CEAGESP**, cujo número de CNPJ do Ministério da Fazenda está declarado neste contrato, poderá utilizar o serviço **SISBACEN** objeto deste contrato. Assim sendo, o contrato original assinado entre as PARTES não dá direito de uso do serviço **SISBACEN** pelas filiais da **CEAGESP** ou pelas empresas pertencentes ao grupo econômico da **CEAGESP**.

2.9. Qualquer outra empresa que possua número de CNPJ do Ministério da Fazenda diferente daquele informado pelo **CEAGESP** neste contrato assinado entre as PARTES, não poderá fazer uso direto ou indireto do serviço **SISBACEN**, sem que previamente firme diretamente com a **CONTRATADA** um contrato específico para este fim.

Pregoeiro AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	-------------------------------------

2.10. Os serviços deverão ser instalados em 03 (três) microcomputadores diferentes. Os acessos poderão ocorrer simultaneamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:

3.1. A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da **CEAGESP**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

3.1.1. O preço contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de expedição da ordem de serviço. Para tanto será utilizado a variação do índice IGPM-FGV apurado entre a data limite de apresentação da proposta e a do primeiro aniversário de expedição da ordem de serviço.

3.1.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV apurado nos últimos doze meses contados da data do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a **CEAGESP** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de até R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, totalizando o valor anual de até R\$ _____ (_____).

4.2. O valor global e final apresentado na proposta, contempla toda mão-de-obra, custos direto e indireto, uniformes, EPI's, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente CONTRATO se dará a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da **CEAGESP**, que deverá conter o ciente do representante da **CONTRATADA**, sendo certo, contudo, que será pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal, até o limite de 60 meses.

Pregoeiro AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	-------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A percepção do valor faturado ficará condicionada a consulta prévia "on-line" ao SICAF, demonstrando situação regular da **CONTRATADA** nos documentos por ele abrangidos, ou nos sítios oficiais dos órgãos emitentes das certidões.

6.2. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, das medições e de Nota Fiscal, os quais deverão ser apresentados ao **Departamento Financeiro da CEAGESP** até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços. A medição e Nota Fiscal serão aprovadas em até 02 (dois) dias úteis. Após a aprovação da medição e da Nota Fiscal, será realizado o pagamento no 10º (décimo) dia subsequente à aprovação.

6.3. A devolução dos documentos de cobrança, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando (ela) for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos previsto em lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste CONTRATO:

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;

b) a **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no **ANEXO I**, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

c) executar o objeto deste CONTRATO, dentro da melhor técnica, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CEAGESP** aprovar ou rejeitar os serviços realizados;

d) designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, um

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		MÁRCIO DE ABREU

preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e com, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

d.1) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

d.1.1.) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

d.1.2.) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados;

d.1.3.) cuidar da disciplina; e

d.1.4.) estar sempre em contato com a Unidade.

e) a **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

f) os serviços não poderão ser subempreitados sem a aprovação da **CEAGESP**. A **CONTRATADA** deverá consultar a **CEAGESP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de subempreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CEAGESP**, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CEAGESP** fiscalizar seu acompanhamento;

h) utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia da **CEAGESP**;

i) prestar os serviços, objeto deste CONTRATO, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CEAGESP**;

j) manter, durante toda execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como atualizar seus dados (alterações de contratos/estatutos sociais, mudança de quadro societário ou responsabilidade administrativa, mudança de sede, etc) junto à **CEAGESP**;

k) a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais; e

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		MÁRCIO DE ABREU

I) a **CONTRATADA** se submete a todas as obrigações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP:

9.1. Constituem obrigações exclusivas da CEAGESP:

- 9.1.1.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.2.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços apropriados.
- 9.1.3.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO.
- 9.1.4.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados.
- 9.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor das Formalidades**, Preposto e Representante da **CEAGESP**.

10.2. Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor Técnico** e o **Suplente do Gestor Técnico**, que deverão auxiliar o **Gestor das Formalidades** na fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO.

10.2.1. O Gestor Técnico poderá designar, desde que expressamente, empregados do seu quadro para auxiliarem no acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO.

10.2.2. O Gestor Técnico e os Auxiliares expressamente designados, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, e demais interesses da **CEAGESP**, deverão:

- a)** enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes a execução do objeto do presente CONTRATO; e
- b)** comunicar o **Gestor das Formalidades**, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não sanados e outros fatores que excederem sua competência.

10.2.3. O **Gestor Técnico** acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos,

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		MÁRCIO DE ABREU

promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo.

10.3. O Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do presente CONTRATO e demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a) registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b) determinar e adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente CONTRATO; e
- c) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do CONTRATO, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;

11.1.3. multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do CONTRATO, incidindo sobre o valor total do mesmo;

11.1.4. pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;

11.1.5. pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração; e

11.1.6. pela inexecução total ou parcial do disposto neste CONTRATO e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Pregoeiro AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	-------------------------------------

11.2. Além das multas previstas nos subitens “11.1.2.” à “11.1.6.” do Item 11.1 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

11.2.1. na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista nos subitens “11.1.3.” e “11.1.4.” do Item 11.1. da presente Cláusula; e

11.2.2. na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, do presente CONTRATO.

11.3. As penalidades previstas nos Itens 11.1 e 11.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

11.4.1. Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 11.4. supra, o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

11.4.2. Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em CONTRATO, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

11.5. As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

11.6. Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme previsto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão.

11.7. Em caso de rescisão de contrato por inexecução total ou parcial, ou ainda na constatação de fraude na sua execução, estará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

11.7.1. impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** pelo prazo de até 02 (dois) anos e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores e no **SICAF**;

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>		<p>SEAGE</p> <p>MÁRCIO DE ABREU</p>
--	---	--

11.7.2. responder por perdas e danos ocasionados à **CEAGESP**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; e

11.7.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

12.1.1. a segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto no subitem **11.2.2.** do Item 11.2. da Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades;

12.1.2. a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente CONTRATO, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CEAGESP**;

12.1.3. a realização de serviços não contratados;

12.1.4. a sub-contratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados, em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços**;

12.1.5. o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e

12.1.6. o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

12.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente CONTRATO, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Pregoeiro AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	-------------------------------------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

14.1. Ficam desde já o Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente CONTRATO ora firmada entre as partes.

14.2. E por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

São Paulo, de de 2009.

CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor (Nomeação Completa)

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Sócio

Sócio

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor das Formalidades

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor Técnico

Pregoeiro AGUINALDO BALON		SEAGE MÁRCIO DE ABREU
---	---	-------------------------------------